	"
	õ
	Ň
	Ċ
	7
	ù
	ñ
	ŗ
	C
	~
	8
	щ
	r
	~
	c
	2
	~
	×
	1
	Ψ.
	~
À	c
₹	ũ
Ų,	2
0	~
m	垬
$\overline{}$	C
Ψ,	<
٩	~
Ш	-
=	S
⋖,	Ц
മ	<
=	U
ш	7
മ	t
m	2
~	`
щ	:
7	2
5	. 9
Ϥ	₹
ᇑ	٠č
ᄬ	Č
٧.	
щ	C
^^	0
낖	č
$\overline{}$	2
ヿ	7
	Ψ
≒	ţ
ŏ	2
Бō	o in
e por	o in
ite por	do o
ente por	do o inf
nente por	and a pro-
mente por	and a product
Imente por	info
talmente por	r/enodo o inf
jitalmente por	br/enodo o inf
igitalmente por	hr/enodo o inf
digitalmente por	br/enodo o inf
o digitalmente por	prior opogo o inf
to digitalmente por	prior opposite infe
ado digitalmente por	m on openation of the
nado digitalmente por	an and hrienada a inf
inado digitalmente por	and the property of the control of t
sinado digitalmente por	information of the property of
assinado digitalmente por	to a abada/th/spa me ant
assinado digitalmente por	into a proportion of the property of the
oi assinado digitalmente por	to the and the hereby here and the
foi assinado digitalmente por	for a abanda/rh //co are act ethic
o foi assinado digitalmente por	failed about ht/engage and ethics
to foi assinado digitalmente por	and a property briends of ethics
nto foi assinado digitalmente por	and a property briends of the property in the
ento foi assinado digitalmente por	for a phone of her property of the property of
nento foi assinado digitalmente por	//consultator and any br/enone
umento foi assinado digitalmente por	fui a abada/rd //oz me act ethionog//-c
sumento foi assinado digitalmente por	for a abana/rd van me art ethionog//.nt
ocumento foi assinado digitalmente por	faile abana/rd von me act ethionog//rutte
documento foi assinado digitalmente por	http://openalta.com.com.com/br/coopenalta
documento foi assinado digitalmente por	a http://congists of out of the one of the
e documento foi assinado digitalmente por	the between the part of the property of the part of th
ste documento foi assinado digitalmente por	site bttp://copenita too am dov br/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por	site bttp://cope.ulta too am oov br/enedo o inf
Este documento foi assinado digitalmente por	o eito bttp://copenita too am oov br/enone
Este documento foi assinado digitalmente por	o o eito batto://cone.ulta too am gov br/enodo o inf
Este documento foi assinado digitalmente por	so o eito bitto://cone.ulta too am aov br/enodo o inf
Este documento foi assinado digitalmente por	eso o eito bttp://copenita too am any br/enodo o inf
Este documento foi assinado digitalmente por	osso o sito http://consulta too am doy hr/spedo o inf
Este documento foi assinado digitalmente por	coses o site bttp://consulta tos am con br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por	access o eito bttp://cone.ilta too am aoy br/enodo o inf
Este documento foi assinado digitalmente por	s seess o site bttp://constitts too am acv. br/sped o inf
Este documento foi assinado digitalmente por	sis society by the party //organita too sm gov, by enoting
Este documento foi assinado digitalmente por	cis seess o site http://consults tos am on hr/spado o inf
Este documento foi assinado digitalmente por	bodis seess o site http://consults too sm dow br/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.	orância acessa o sita http://consulta toa am acv, hr/snada a informa o cádigo: AZBEAEAEAEAA-ABAACA3E3-OBE46736

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº622/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12278/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Euclides Bendaham Macedo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 412/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Careiro. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal do Careiro/AM, exercício 2019, sob responsabilidade do Sr. Euclides Bendaham Macedo, Presidente e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Euclides Bendaham Macedo, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal do Careiro/AM, exercício de 2019, no valor de R\$ 4.468,42 (Quatro mil, quatrocentos sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 53, Parágrafo Único, da Lei nº 2.423/96 TCE/AM, face as restrições descritas nos subitens 15.1, 15.2, 15.4, 15.5 do item 15 e subitem 17.1 do item 17, do Relatório Conclusivo nº 011/2022 DICAMI, fls. 247/273);

10.2.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável

	s am dov hr/snede e informe o código: A7BEAE42-A9BA6641-48AC43E3-CB51673
	ÿ
	ž
	۳
	7
	ц
	ż
	٥
	ά
	÷
نہ	2
ŝ	ĕ
ARBOSA	ď
2	O
Χ	ď
7	7
2	۵
Щ	щ
船	7
ᇳ	۷.
Z	۶
₹	ξ
AB B	ć
ш	C
<u>ഗ</u>	ă
\supseteq	7
゠	ť
sinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.	alta toe am ony hr/enada a in
æ	٥
e	à
≗	٥
ţ	ž
<u>_</u>	>
0	۶
ğ	8
<u>≅</u> .	0
SS	ļ
<u></u>	ġ
၀	Ī
Este documento foi assinado d	č
ē	۶
⊑	$\frac{1}{2}$
ಠ	ŧ
용	4
ф	÷
В	Č
_	anterencia spece a cita http://canerilta tos
	č
	Š
	ď
	ځ:
	å
	٥
	2
	Ĉ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº622/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

recolha o valor da multa, acima registrada, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar a Câmara Municipal de Careiro/AM:
 - **10.3.1.** Que cumpra com rigor os prazos de remessa e publicação de dados ao sistema e-Contas, sob pena de reincidência;
 - 10.3.2. Que cumpra rigor os prazos de envio de todos os documentos requeridos na Prestação de Contas Anual, conforme normativos desta Corte de Contas, sob pena de reincidência:
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que extraia cópia do presente Relatório/voto e do Decisum a ser exarado por este Plenário, encaminhado a referida documentação a Comissão de Inspeção designada para o exercício de 2022, para que inspecione a opção realizada pelo servidor Ronaldo da Silva Reis, quanto ao acumulo de cargo indevido tratado na defesa do gestor no Relatório Conclusivo nº 011/2022 DICAMI, fls. 247/273.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	"
	~
	2
	Ξ
	18AC13E3_CB51
	ö
	7
	ù
	٣
	7
	۵
	α
	`
	ξ
ROSA.	ç
တ္တ	۵
õ	α
7	9
₹	7
ď	5
⋖	Ц
≃	⊴
Ш	Ж
EREIRA BA	F
Ж	٥
almente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.	GO. ATREAEA2-AGRAGEA1-ARACA3E3-CR516736
5	2
<u>≈</u>	ζ
吳	ý
¥	C
'n	٥
≅	8
ゴ	ć
≒	Ť
8	-
σ	
Ě	ਰੱ
ē	٩
≟	ō
ta	5
g	5
ਰ	ζ
0	
ä	2
<u>≘</u> .	0
nento foi assinado diç	alta toe am ony hr/ener
ŭ	+
<u>o</u>	ŧ
÷	ō
¥	2
ē	č
Ε	?
ᆽ	\$
ŏ	<u></u>
σ	g
Este	÷
ŝ	ć
	ö
	0000
	70000
	700000
	oio ococo
	Japane eight
	rência acace
	noferência acese

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº622/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 4 de Maio de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição